



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 26, DE 2007
(nº 2.800/2003, na Casa de origem)

Altera os arts. 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal." (NR)

"Art. 8º A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nas Carreiras de que trata esta Lei, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.800, DE 2003

Altera o artigo 3.º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganiza a Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos abaixo enumerados da Lei n.º 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal.”(NR)

“Art. 8º A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nas carreiras de que trata esta Lei, nos percentuais de trinta e cinco por cento para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de quinze por cento para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal.”(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo, propor mudança da nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário para Agente de Polícia de Execução Penal, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. Essa é uma antiga reivindicação da categoria e não implicará em despesas adicionais para União, a quem compete, por imposição constitucional, organizar mencionada polícia.

A mudança no nome do cargo simplesmente regularizará uma situação que perdura há 27 anos. Os Agentes Penitenciários do DF sempre pertenceram à Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ingressando no cargo mediante concurso público privativo para portadores de diploma de 3.º grau e realização de curso de formação na Academia de Polícia Civil do DF, em tudo parecido ao que é feito pelos ocupantes de cargos das demais carreiras da PCDF – Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscopista.

Tal excelência na seleção e na formação e capacitação dos agentes, aliado a uma remuneração digna favorece que o sistema penitenciário do DF tenha desprezíveis índices de corrupção e de violência policial nos presídios.

É sabido que os custodiados da Justiça nas penitenciárias do DF recebem tratamento reeducador adequado e o que índice de reincidência criminal é baixo. Tudo isso graças aos abnegados servidores que ali trabalham para o sucesso da execução penal no Distrito Federal, que é referência no País.

Em face do exposto, conclamo os ilustres pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2003

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Deputado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.264, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências.

Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário.

~~Art. 8º A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nas carreiras de que trata esta Lei, nos percentuais de trinta e cinco por cento para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de quinze por cento para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário. (Vide Medida Provisória nº 308, de 2006) Revogado pela Lei nº 11.361, de 2006.~~

LEI Nº 11.361, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

(Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/4/2007.